COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.236-D DE 2012

Dá nova redação ao § 1° do art. 26 da Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° 0 § 1° do art. 26 da Lei n° 11.775, de 17
de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26
§ 1° A individualização das operações
será condicionada à decisão da maioria e obrigará
todos os beneficiários de cada associação, vedada a
regularização parcial do imóvel financiado.
"(NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JERÔNIMO GOERGEN Relator